

CONTRATO 003/14

CONTRATO Nº 003/2014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO ESTADO DO PARANÁ, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTA EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA HOTEL DAN INN CURITIBA.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, RG Nº 954.242-6 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **A EMPRESA HOTEL DAN INN CURITIBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.785.220/0001-57, com sede na rua Amintas de Barros, nº 71, CEP 80.060-200, Bairro Centro, Cidade de Curitiba/Pr, neste ato representado por Cleomar Luciano Reis Freitas, CPF. Nº 574.374.759-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de contratação de empresa para prestação de serviços relativos à hospedagem e alimentação dos membros das comissões de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes do estado do paraná, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital, protocolado nº 12.146.151-0, referente ao Pregão Eletrônico nº 41/2013, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de empresa para fornecimento de 39 (trinta e nove) diárias para hospedagens com café da manhã e jantar, em apartamentos duplos em hotel de categoria turística ou superior na cidade de Curitiba-PR para os membros das comissões de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes do Estado do Paraná, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital e proposta da CONTRATADA datada de 19/12/2013, os quais fazem parte do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão nº 41/2013 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 41/2013;

PARAGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

12.146.151-0



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o Valor Total de R\$ 6.999,72 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta dois centavos), da seguinte forma:

– Diária de hospedagem em apartamentos duplos com café da manhã e jantar inclusos (servidos no local): R\$ 179,48 (cento, setenta e nove reais e quarenta oito centavos.)

b) As despesas decorrentes da prestação de serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5560.08243174.221 – Proteção Integral à Criança e ao Adolescente/FIA-SEDS, Rubrica Orçamentária 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte – 131

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A Nota Fiscal deverá ser apresentada à CONTRATANTE pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para que o pagamento seja efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo conter o mês de referência da prestação do serviço efetivamente prestado, contendo em anexo a lista com os nomes das pessoas, o que será certificado pelo setor técnico competente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE terá o prazo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço desde que a Nota Fiscal seja apresentada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para aprová-la ou rejeitá-la, realizando o pagamento no caso de aprovação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja verificado alguma irregularidade na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá os documentos à Contratada para que se façam as correções necessárias e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço;

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE verificará as condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, tais como: prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/2007.

PARÁGRAFO QUINTO - As certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, com prazo de validade juntamente com a Nota fiscal, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente por meio de crédito na conta corrente bancária indicada pela Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

PARÁGRAFO SEXTO - A Nota Fiscal deverá ser emitida em 3 (três) vias em nome do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR, devendo ainda constar o número do contrato, o número da agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Somente serão pagos os serviços e quantidades efetivamente prestados, comprovados mediante apresentação da lista contendo o nome, número do RG e CPF, telefone e assinatura de todas as pessoas que utilizarem as hospedagens licitada.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal/Fatura, lista contendo o nome, número do RG e CPF, telefone e assinatura de todas as pessoas que utilizaram as hospedagens licitadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- proporcionar ao contratado todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- providenciar os pagamentos conforme especificado na Cláusula Terceira;
- exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- proporcionar ao contratado as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente

os serviços contratados;

- f) prestar aos funcionários do contratado todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias;
- i) informar à CONTRATADA, com 5 (cinco) dias de antecedência ao início do evento, a quantidade de pessoas que utilizarão os serviços, para fins de estimativa de consumo, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- b) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- d) possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para a realização de todos os eventos previstos nas especificações relativas a Cláusula Primeira.
- e) manter o pessoal uniformizado, provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- f) prestar os serviços dentro dos parâmetros e especificações emitidos pela SEDS, respeitando prazos e procedimentos para a programação dos eventos em que serão utilizados os objetos do contrato;
- g) designar preposto conforme Artigo 119 da Lei 15.608/2007.
- h) entregar a quantidade dos vales-refeição de uma única vez diretamente a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.
- i) indicar a CONTRATANTE quais hotéis servirão as hospedagens em, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação por esta Pasta
- j) disponibilizar as hospedagens em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes sanções administrativas:

I – Multas:

- a) de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega do objeto ou prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento).
- b) de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;
- c) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- d) não manter sua proposta;

III– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no parágrafo anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses do não cumprimento das obrigações ser causado por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – MOTIVOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; <http://g1.globo.com/pr/parana/bom-dia-pr/videos/t/edicoes/v/seminario-discute-inclusao-direitos-e-acessibilidade-de-pessoas-com-deficiencia/2993915/>
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:
 - VI a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração
 - VI b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento

e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento Das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XVIII a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII a XVIII da Cláusula Oitava.

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

I – No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

II – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

III – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, 123/06 e 13/11, Lei Estadual 15.608/07, pelo Decreto Federal 5.450/2005; Decretos Estaduais n.º 4.880, de 16 de outubro de 2001, n.º 6252, de 22 de março de 2006; Disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. Thiago Antônio Soares Pinto, RG n.º 10.968.672-7, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei n.º 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FUNÇÕES DO GESTOR

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



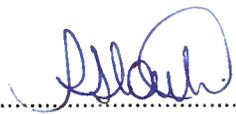
FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretária da SEDS

Curitiba, 07 de 02 de 2014.



HOTEL DAN INN CURITIBA
Cleomar Luciano Reis Freitas
CPF 574.374.759-87

Testemunhas:

01.  RG. nº **Rosangela S. Leite**
Chefe GAS
RG 4.613.744-2

02. RG. nº

**Comércio, Indústria e Serviços****Gov** Governo do Estado**Governador**
Carlos Alberto Richa**Vice-governador**
Flávio José Arns**Secretaria de Governo**
Cezar Silvestri**Casa Civil**
Reinhold Stephanes
Loriane Leislí Azeredo**Chefe da Casa Civil**
Diretora-Geral**Casa Militar**
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel**Chefe da Casa Militar**
Sub-Chefe da Casa Militar**Procuradoria Geral do Estado**
Braulio Cesco Fleury**Procurador-Geral**
Chefe de Gabinete

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco**Diretor Administrativo Financeiro**
Geraldo SerathiukRua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Secretarias e Órgãos**Secretaria de Estado da Família,
e Desenvolvimento Social****CONTRATO 003/2014**

PROTOCO:12.146.151-0

OBJETO: Fornecedor de 39 diárias para hospedagens com café da manhã e jantar em Curitiba para os membros das comissões de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes

VALOR: R\$ 6.999,72

CONTRATADA: Empresa Hotel Dan Inn Curitiba

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5560.08243174.221, rubrica 3390.3900, fonte 131

VIGÊNCIA: - 14/02/14 a 13/02/15

Curitiba, 13/02/2014

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 11913/2014

CONTRATO 072/2013

PROTOCO:13.007.956-3

OBJETO: Contratação Emergencial para prestação de serviço de limpeza e conservação Cense Curitiba, Joana Richa e Guarda Mirim

VALOR: R\$ 249.374,90

CONTRATADA: Empresa Deuseg Limpeza e Conservação Ltda

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215, rubrica 3390.3700, fonte 100 e 147

VIGÊNCIA: - 09/12/13 a 22/05/14

Curitiba, 13/02/2014

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 11896/2014

CONTRATO 094/2013

PROTOCO:13.036.423-3

OBJETO: Atendimento especializado em regime de acolhimento

VALOR: até R\$ 198.000,00

CONTRATADA: Casa de Apoio Viver Bem Ltda

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5561.08244174.225, rubrica 3390.3900, fonte 100.

VIGÊNCIA: - 14/01/14 a 13/07/14

Curitiba, 14/01/2013

Leticia Codagnone F. Raymundo
Secretária de Estado e e - SEDS

R\$ 72,00 - 12155/2014

Secretaria de Estado da Educação**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ÁREA METROPOLITANA NORTE
COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SALTO GRANDE DO TURVO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação/Colégio Estadual do Campo Salto Grande do Turvo

CONTRATADA: Walter e Jesse Serviços de Construção Ltda - CNPJ : 02.916.313/0001-10

OBJETO: Contrato nº 01/2014 - Colégio Estadual do Campo Salto Grande do Turvo, para execução de serviços de reparos no estabelecimento de ensino, sito à Estrada Principal do Turvo, Km 25, Barra do Teixeira, em Doutor Ulysses, no valor total de R\$ 104.955,63 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), com recursos do Programa Fundo Rotativo, originado do CONVITE Nº 050/2013 SEED/NRE/AMNORTE

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

HOMOLOGADO POR: Gizeli de Cassia Schnell